

| | | | |
|---|---|---------------------------------------|---------------------|
| PREVEME II | POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO | | |
| Início de Vigência: 22/10/2025 | Última Revisão Não aplicável | Próxima Revisão 22/10/2028 | Página 1 |

1. OBJETIVO

Esta Política foi elaborada em atendimento à legislação vigente e, em especial, à Instrução Normativa PREVIC nº 23/2023, tendo como objetivo estabelecer princípios e diretrizes para a prevenção da utilização da **Sociedade Previdenciária 3M – Preveme II** (Entidade) CNPJ 11.048.745/0001-47 para a prática dos crimes de "lavagem" ou de ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613/1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260/2016.

As disposições estabelecidas na presente Política levam em consideração o perfil de risco da Entidade, seu porte e complexidade.

2. APLICAÇÃO

Todos os Colaboradores, participantes, assistidos, beneficiários, Patrocinadoras e prestadores de serviço da Entidade devem observar o disposto nesta PPLD-FT, no que a cada um deles se aplicar.

3. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE CLIENTES

Nos termos da legislação aplicável, consideram-se clientes as patrocinadoras, os participantes, os beneficiários e os assistidos do plano de benefícios. A Entidade não poderá iniciar relação ou realizar transação antes da completa identificação do participante ou assistido, bem como somente poderá efetuar o cadastro de beneficiários mediante sua completa identificação.

3.1. Cadastro de Participantes, Assistidos e Beneficiários

O cadastro de participantes, assistidos e beneficiários deverá ser mantido atualizado, considerando no mínimo, os seguintes dados:

- nome completo, sexo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, filiação e nome do cônjuge;
- seu enquadramento na condição de pessoa politicamente exposta, se for o caso;
- natureza e número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data da expedição;
- número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e código de endereçamento postal - CEP) e número de telefone;
- ocupação profissional; e
- informações acerca dos rendimentos base de contribuição ao plano de benefícios.

No que se refere aos participantes, além da identificação e qualificação quando da solicitação de adesão ao plano, ocorre o recebimento do arquivo mensal com as informações cadastrais e financeiras gerado pela Patrocinadora. Os dados recebidos são atualizados no sistema contratado do prestador de serviços terceirizado, que fica responsável também por executar o processo de manutenção, verificação e atualização cadastral.

No caso dos assistidos, deverá ser solicitada a atualização do cadastro quando da ocorrência de requerimento de pagamento de benefícios.

Adicionalmente, o participante ou assistido poderá atualizar seus dados, bem como a identificação e qualificação dos beneficiários, a qualquer momento, por meio do portal eletrônico da Entidade (site), na área restrita dos participantes, acessando a opção para atualização do cadastro.

3.2. Identificação de Pessoas Expostas Politicamente

Para a identificação e qualificação de pessoa exposta politicamente devem considerados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- Exigência da informação via Termo de Adesão no processo de adesão de novos participantes.
- Disponibilização de formulário ou campo de atualização cadastral na área restrita do portal da Entidade para preenchimento pelo participante e/ou assistido.

4. PROCEDIMENTOS DESTINADOS AO CONHECIMENTO DE FORNECEDORES

A Entidade disponibilizará esta Política em seu portal, bem como encaminhará o documento a seus Fornecedores.

A contratação de eventual Fornecedor deverá ser precedida da realização de avaliação de risco (Integrity Assessment), cujo a periodicidade de renovação será definida e registrada no sistema pelo nível de risco do mesmo.

Nos contratos firmados com Fornecedores, a Entidade incluirá cláusulas específicas que assegurem a adoção de práticas de PLD/FT, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

No caso de gestores de fundos de investimento, em que a relação ocorre pela adesão ao regulamento do fundo e não por contrato bilateral, a Entidade adotará os seguintes procedimentos:

- Solicitar o regulamento e as políticas internas do gestor, especialmente no que se refere às práticas de PLD/FT;
- Solicitar informações adicionais ou aplicação de questionários de integridade, sempre que necessário, para reforçar a conformidade e a transparência.

5. REGISTRO DE OPERAÇÕES

Para fins do disposto no inciso II do art. 10 da Lei nº 9.613, de 1998, a Entidade deverá manter registro que reflita suas operações ativas e passivas e a identificação das pessoas físicas ou jurídicas com as quais estabeleça qualquer tipo de relação jurídica cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Os respectivos documentos e informações devem ser mantidos durante o período mínimo de 5 (cinco) anos, contados retroativamente da conclusão da operação ou da extinção da relação jurídica.

6. MONITORAMENTO E ANÁLISE DE OPERAÇÕES

Com o objetivo de identificar operações e situações suspeitas, a Entidade deverá realizar procedimentos de monitoramento e análise, com especial atenção às seguintes ocorrências:

- contribuição ao plano de benefícios, pelo participante ou assistido, cujo valor se afigure objetivamente incompatível com a sua ocupação profissional ou com seus rendimentos, considerado isoladamente ou em conjunto com outras contribuições do mesmo participante ou assistido;
- aporte ao plano de benefícios efetuado por terceiro que não a patrocinadora, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- operações realizadas que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício para evitar procedimentos de identificação, qualificação, registro, monitoramento e seleção previstos nesta Política e na legislação em vigor; e

Os seguintes procedimentos devem ser observados para o pleno atendimento à legislação e ao que dispõe a presente Política:

- a) Controle e identificação das contribuições esporádicas realizadas ao plano de benefícios, ao qual ocorre mediante boleto bancário, com exigência da informação da origem do recurso pelo participante, conforme previsão regulamentar, de valores iguais ou superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- b) Todos os valores aportados ao plano de benefícios, a título de Contribuição Esporádica, deverão ser analisados verificando se o valor do recurso está compatível com a ocupação profissional ou com os rendimentos do participante e se há o enquadramento como pessoa exposta politicamente.
- c) Não é permitido negociação com pagamento em espécie pela Entidade.
- d) Após a análise dos valores da contribuição esporádica a mesma deve ser compartilhada para conhecimento da Diretoria Administrativa.

Além das situações já descritas, deverão ser observados indícios relacionados a potenciais vínculos com financiamento ao terrorismo, conforme previsto na Lei nº 13.260/2016, ainda que os valores não alcancem os limites monetários estabelecidos nesta Política.

7. COMUNICAÇÃO AO COAF

A Entidade deverá comunicar ao COAF, dentro do prazo legalmente estabelecido, todas as operações realizadas com um mesmo participante ou assistido que sejam iguais ou superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), desde que tais operações não sejam decorrentes do pagamento de benefícios de caráter previdenciário, de portabilidade ou resgate.

A Entidade deverá comunicar ao COAF, dentro do prazo legalmente estabelecido, quando o resultado da análise da operação ou da situação indicar suspeita de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo. A decisão referente à comunicação da operação ou da situação ao COAF deverá estar fundamentada e registrada de forma detalhada.

Todas as comunicações ao COAF deverão ser realizadas em sigilo, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

As comunicações também deverão incluir situações que, pela natureza, possam configurar indícios de financiamento ao terrorismo, ainda que não envolvam valores expressivos.

A Entidade deverá indicar pessoa responsável pela comunicação ao COAF das operações de que trata esta Política.

Em caso de não ocorrência de propostas, situações ou operações passíveis de comunicação ao COAF, a Entidade enviará ofício de comunicação à PREVIC, até último dia do mês de janeiro do ano subsequente ao exercício findo.

8. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA

Anualmente, a administração da Entidade deverá avaliar a efetividade desta política e sua aderência à legislação vigente, bem como os procedimentos e controles internos a ela relacionados. A referida avaliação deverá considerar:

- a) os procedimentos destinados ao conhecimento de clientes e a adequação dos dados cadastrais;
- b) os procedimentos de monitoramento, seleção, análise e comunicação ao COAF, incluindo a avaliação de efetividade dos parâmetros de seleção de operações e de situações suspeitas;
- c) a governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;

Eventuais deficiências identificadas deverão ser tratadas por meio de plano de ação específico, contendo a descrição das medidas corretivas necessárias e os prazos para sua implementação.

O Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade, será responsável por avaliar a implementação e execução das diretrizes e ações previstas nesta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PPLD-FT).

As análises realizadas integrarão os relatórios semestrais de controles internos, contemplando conclusões, recomendações e manifestações acerca da matéria, os quais deverão ser encaminhados ao Conselho Deliberativo para conhecimento e deliberação.

Esse acompanhamento será fundamentado, prioritariamente, na Avaliação Independente de Riscos (AIR) realizada no âmbito da revisão dos controles internos da Entidade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta PPLD-FT reflete o comprometimento da alta administração da Entidade com a efetividade das ações de prevenção e combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, reafirmando a busca

permanente pela melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos controles internos associados ao tema.

A Entidade disponibilizará esta Política em seu portal, deixando o documento disponível aos participantes, assistidos, patrocinadores, parceiros e prestadores de serviços.

Nos contratos firmados com prestadores de serviços, a Entidade incluirá cláusulas específicas que assegurem a adoção de práticas de PLD/FT, em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.

O tratamento de informações de clientes, patrocinadores e prestadores de serviços observará integralmente a legislação vigente de proteção de dados pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

Esta PPLD-FT entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da Entidade e deverá ser revisada periodicamente, de forma a refletir atualizações regulatórias, normativas e melhores práticas de mercado.

5. REFERÊNCIAS

- a) Lei Federal 9.613 de 03 de março de 1998.
- b) Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
- c) Instrução Normativa PREVIC nº 23, de 14 de agosto de 2023.
- d) Instrução Normativa PREVIC nº 25, de 15 de outubro de 2024.